

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº 16/SI/2020

**SISTEMA DE INCENTIVOS À ADAPTAÇÃO DA ATIVIDADE
DAS PME AO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19**

ADAPTAR PME

15 MAIO 2020

Índice

Índice	2
Preâmbulo.....	3
1. Objetivos e prioridades visadas	3
2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura	3
3. Natureza dos beneficiários	4
4. Área geográfica de aplicação	4
5. Âmbito Setorial	4
6. Condições específicas de acesso deste Aviso	5
7. Regras e limites à elegibilidade de despesas	5
8. Tratamento de Dados Pessoais	6
9. Critérios de seleção das candidaturas.....	7
10. Limite ao número de candidaturas	8
11. Taxas de financiamento das despesas elegíveis	8
12. Forma, modalidades e pagamento dos apoios.....	9
13. Procedimentos para apresentação das candidaturas.....	9
14. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas.....	10
15. Aceitação da decisão	11
16. Dotação indicativa do fundo a conceder	12
17. Identificação dos indicadores de realização e de resultado	12
18. Organismos Intermédios responsáveis pela análise.....	13
19. Programas Operacionais financiadores	13
20. Divulgação de resultados e informação e pontos de contacto	13
Anexo A – Atividades incluídas no setor do turismo.....	15

Preâmbulo

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC) foi elaborado nos termos do previsto no artigo 21.º do [Decreto-Lei n.º 20-G/2020, de 14 de maio](#), e no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(RG FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

1. Objetivos e prioridades visadas

O objetivo deste concurso consiste na criação de um instrumento de política pública de apoio direto ao investimento na qualificação de processos, organizações, produtos e serviços das PME, nomeadamente na adaptação dos seus estabelecimentos, métodos de organização do trabalho e de relacionamento com clientes e fornecedores, às novas condições do contexto da doença COVID-19, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas e das recomendações das autoridades competentes.

Este aviso de concurso enquadra-se no âmbito da Prioridade de Investimento (PI) 3.3 - “Concessão de apoios à criação e ao alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços”.

2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

São suscetíveis de apoio os projetos individuais de PME (micro, pequenas e médias empresas) que visem o apoio à qualificação de processos, organizações, produtos e serviços, nomeadamente à adaptação da atividade empresarial às novas condições do contexto da doença COVID-19.

O presente Aviso de concurso enquadra-se na Tipologia de Investimento designada por “Qualificação das PME”, na modalidade de projeto individual, nos termos do previsto no [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização \(RECI\)](#), publicado pela Portaria n.º 57 -A/2015, de 27 de fevereiro, na sua atual redação.

3. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso de concurso são empresas PME (micro, pequenas e médias empresas) de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, que cumpram com os critérios de acesso e de elegibilidade a seguir enunciados.

4. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso de concurso tem aplicação nas regiões NUTS II do Continente: Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve.

A localização do projeto corresponde à região onde se localiza o estabelecimento do beneficiário no qual irá ser realizado o investimento.

5. Âmbito Setorial

São elegíveis as operações inseridas em todas as atividades económicas, com exceção das que integrem:

- a) O setor da pesca e da aquicultura;
- b) O setor da produção agrícola primária e florestas;
- c) O setor da transformação e comercialização de produtos agrícolas constantes do Anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia, publicado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) de 7 de junho de 2016 e transformação e comercialização de produtos florestais;
- d) Os projetos que incidam nas seguintes atividades previstas na CAE (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro - CAE Rev.3):
 - i. Financeiras e de seguros - divisões 64 a 66;
 - ii. Defesa - subclasses 25402 e 30400;
 - iii. Lotarias e outros jogos de aposta - divisão 92.

Não são elegíveis os projetos que incluam investimentos decorrentes do cumprimento de obrigações previstas em contratos de concessão ou associação com o Estado (Administração Central ou Local).

6. Condições específicas de acesso deste Aviso

Para além dos critérios específicos de elegibilidade do beneficiário e dos projetos, previstos no Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua redação atual, os projetos a selecionar no presente concurso têm ainda de satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

- a) Contribuir para os objetivos e prioridades enunciadas no Ponto 1;
- b) Apresentar uma despesa elegível total, aferida com base nos dados apresentados na candidatura, no máximo até 40 mil euros;
- c) Apresentar um mínimo de despesa elegível total de 5 mil euros;
- d) Ter a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, através do sítio na *Internet* do IAPMEI (www.iapmei.pt), para efeitos de comprovação do estatuto PME;
- e) Assegurar as fontes de financiamento do projeto;
- f) Estar legalmente constituído a 1 de março de 2020;
- g) Dispor de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;
- h) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- i) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- j) Não estar iniciado à data de apresentação da candidatura;
- k) Ter uma duração máxima de 6 meses, a contar da data de notificação da decisão favorável, com limite até 31 de dezembro de 2020;
- l) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- m) Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho.

7. Regras e limites à elegibilidade de despesas

São elegíveis os custos de investimento diretamente relacionado com a qualificação de processos, organizações, produtos e serviços das PME, nomeadamente a adaptação dos seus estabelecimentos, métodos de organização do trabalho e de relacionamento com clientes e fornecedores, às novas condições do contexto da doença COVID-19, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas e das recomendações das autoridades competentes, contemplando:

- a) Custos com a reorganização e adaptação de locais de trabalho e/ou alterações de *lay-out*, que permitam implementar as orientações e boas práticas das autoridades competentes no contexto da doença COVID-19, designadamente, medidas de higiene, segurança e distanciamento físico;
- b) Aquisição e instalação de equipamentos de higienização e de dispensa automática de desinfetantes;
- c) Aquisição e instalação de dispositivos de pagamento automático, incluindo os que utilizem tecnologia *contactless*;
- d) Aquisição e instalação de outros dispositivos de controlo e distanciamento físico;
- e) Custos com a aquisição e colocação de informação e orientação aos colaboradores e ao público, incluindo sinalização vertical e horizontal, no interior e exterior dos espaços;
- f) Contratação de serviços de desinfeção das instalações, por um período máximo de 6 meses;
- g) Aquisição de serviços de consultoria especializada para o redesenho do *lay-out* das instalações e para a elaboração de planos de contingência empresarial e manuais de boas práticas;
- h) Aquisição de serviços de consultoria especializada para a adaptação do modelo de negócio aos novos desafios do contexto subsequente à pandemia da doença COVID 19;
- i) Custos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de «*software as a service*», criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca;
- j) Despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, as quais não serão imputáveis à calendarização do projeto por implicar a sua realização em data posterior à conclusão financeira do projeto.

8. Tratamento de Dados Pessoais

Os candidatos devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e de execução do projeto.

9. Critérios de seleção das candidaturas

Consideram-se passíveis de seleção as candidaturas que cumpram os critérios de elegibilidade previstos no Decreto-Lei n.º 20-G/2020, de 14 de maio, e que obtenham uma pontuação final de Mérito do Projeto (MP) igual ou superior a 4,40.

A avaliação de Mérito do Projeto (MP) é determinada através da utilização dos seguintes critérios:

- A. Qualidade do projeto
- B. Impacto do projeto na competitividade da empresa
- C. Contributo do projeto para a economia
- D. Contributo do projeto para a convergência regional

Nos casos em que seja atribuída a notação 1 no critério A, o projeto é considerado não elegível.

As ponderações relativas aos critérios atrás referidos é a seguinte:

$$MP = 0,3 A + 0,2 B + 0,2 C + 0,3 D$$

Sendo que:

a) Critério A - Este critério avalia a qualidade do projeto em termos da sua estruturação e dos recursos necessários ao cumprimento dos objetivos para a reorganização e adaptação de locais de trabalho e de relacionamento com clientes e fornecedores, às novas condições do contexto COVID-19, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas e das recomendações das autoridades competentes.

A graduação deste critério será 1, 3 ou 5. Considera-se que os projetos que apresentem despesas elegíveis previstas no ponto 7 do presente Aviso, permitem cumprir minimamente os objetivos visados no ponto 1, preenchendo as condições para a obtenção da notação 3 neste critério.

Serão pontuados com 5 os projetos que abranjam uma ampla diversidade de despesas elegíveis e que, por isso, permitam cumprir os objetivos visados de forma mais completa.

b) Critério B - Este critério avalia os efeitos do projeto na empresa, nomeadamente se as alterações introduzidas no modelo organizacional têm potencialidades para contribuir positivamente para a melhoria do posicionamento da empresa no mercado, face às exigências do contexto COVID-19.

Tendo em conta que os projetos apoiados no âmbito do presente sistema de incentivos estão circunscritos às adaptações necessárias às novas condições impostas pelo contexto COVID-19, e considerando a sua relevância para a sustentabilidade das empresas no novo contexto económico, a pontuação deste critério será sempre de 5.

c) Critério C - Neste critério são aferidos os efeitos do projeto na economia.

Tendo em conta que os projetos apoiados no âmbito do presente sistema de incentivos estão circunscritos às adaptações necessárias às novas condições impostas pelo contexto COVID-19, e considerando a sua relevância para o atual contexto económico e o seu impacto na economia nacional, a pontuação deste critério será sempre de 5.

d) Critério D - Este critério avalia o impacto do projeto para a competitividade regional.

Tendo em conta que os projetos apoiados no âmbito do presente sistema de incentivos estão circunscritos às adaptações necessárias às novas condições impostas pelo contexto COVID-19, e considerando a sua relevância para o atual contexto económico e o seu impacto na economia nacional, a pontuação deste critério será sempre de 5.

Os projetos são selecionados em função da data de instrução completa do processo (dia/hora/minuto/segundo) até ao limite orçamental definido no Ponto 16 deste Aviso, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão das Autoridades de Gestão (AG).

O critério de desempate entre operações com a mesma pontuação é a precedência temporal na submissão das mesmas.

10. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do Programa ADAPTAR criado pelo Decreto-Lei n.º 20-G/2020, de 14 de maio, cada PME apenas pode apresentar uma candidatura.

11. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

As despesas elegíveis identificadas no ponto 7 anterior podem ser financiadas pelo FEDER, a uma taxa de 50%.

Os apoios são concedidos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, na sua redação atual, relativo aos Auxílios à inovação em matéria de processos e organização (artigo 29.º) e aos Auxílios em matéria de consultoria a favor das PME (artigo 18.º).

12. Forma, modalidades e pagamento dos apoios

12.1 Forma dos apoios

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

Para as mesmas despesas elegíveis os apoios concedidos ao abrigo do presente Aviso não são acumuláveis com outros apoios públicos.

12.2 Modalidades e pagamento dos apoios

Sem prejuízo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua redação atual, os pedidos de pagamento são apresentados pelo beneficiário no Balcão Portugal 2020, sendo efetuados de acordo com as seguintes modalidades:

- a) Adiantamento inicial - com a celebração do termo de aceitação será concedido um adiantamento no montante equivalente a 50% do incentivo aprovado;
- b) Saldo - o pedido a título de reembolso final (PTRF) deve ser apresentado pelo beneficiário no prazo máximo de 30 dias úteis após a data de conclusão do projeto, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar ao organismo intermédio com competências delegadas.

13. Procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no [Balcão 2020](#).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020 (para auxiliar nesse registo podem ser visualizados os vídeos disponíveis em "[Balcão 2020 - Vídeos de Apoio](#)" ou a [apresentação](#) que se encontra publicada junto ao Aviso). Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, da Região ou do Programa Operacional a que pretenda candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação / submissão.

Ao abrigo deste concurso, o prazo para a apresentação de candidaturas decorre até 30 de junho de 2020. As Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais podem suspender ou cancelar a receção de candidaturas a qualquer momento, em função do esgotamento da dotação prevista no presente aviso, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no ponto 20, com uma antecedência mínima de 24 horas em relação à data estabelecida para a suspensão.

14. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

Os organismos intermédios referidos no ponto 18 do presente aviso procedem à avaliação técnica das candidaturas e emitem parecer, com base nas condições de elegibilidade e nos critérios de seleção previstos no presente Aviso, num prazo de 17 dias úteis após a data de apresentação da candidatura.

A proposta de decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pelas Autoridades de Gestão envolvidas no financiamento dos projetos no prazo de 20 dias úteis, a contar da data de apresentação da candidatura.

A decisão final é notificada pelas Autoridades de Gestão aos beneficiários no prazo de 3 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

O prazo de decisão referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, tendo em vista a instrução completa do processo.

A não apresentação pelo candidato dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, no prazo de 10 dias úteis, significa a desistência da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, apenas nos projetos com decisão desfavorável, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da

proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo a realização da audiência prévia suspende a contagem dos prazos fixados para a adoção da decisão final.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do formulário de candidatura é concedido ao candidato permissão para acesso à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) através da qual interage para efeitos de:

- a) Resposta a pedido de esclarecimentos;
- b) Comunicação da desistência da candidatura, nomeadamente na ausência de resposta ao pedido de esclarecimentos, de informação ou elementos adicionais, quando solicitados;
- c) Audiência prévia relativa à proposta de decisão desfavorável sobre as candidaturas, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;
- d) Comunicação da decisão final da AG sobre as candidaturas;
- e) Consulta sobre a situação dos projetos e histórico do beneficiário.

15. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, podendo para esse efeito utilizar o Cartão do Cidadão (CC) ou Chave Móvel Digital (CDM), com recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP) o qual implica um registo prévio em <https://www.autenticacao.gov.pt/a-autenticacao-de-profissionais> com vista à obtenção do atributo SCAP "Apresentação e execução de candidaturas a fundos nacionais ou comunitários" associado ao seu Cartão do Cidadão.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua redação atual, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pelo respetivo organismo.

16. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação orçamental global indicativa do FEDER afeta ao presente concurso é de **50 milhões de euros**, repartida entre Territórios do Interior¹ e Outros Territórios, correspondendo à seguinte dotação indicativa por Programa Operacional:

Unidade: Mil Euros

Programas Operacionais	Dotação Orçamental Territórios Interior	Dotação Orçamental Outros Territórios	TOTAL
POCI	5.100	11.900	17.000
POR NORTE	3.600	8.400	12.000
POR CENTRO	3.000	7.000	10.000
POR LISBOA	-	1.000	1.000
POR ALENTEJO	2.400	600	3.000
POR ALGARVE	2.100	4.900	7.000
TOTAL	16.200	33.800	50.000

17. Identificação dos indicadores de realização e de resultado

A seleção das candidaturas consubstanciadas no apoio à aquisição de investimento relevantes à qualificação de processos, organizações, produtos e serviços das PME, nomeadamente a adaptação dos seus estabelecimentos, métodos de organização do trabalho e de relacionamento com clientes e fornecedores, às novas condições do contexto da doença COVID-19, garante o alinhamento dos projetos a apoiar com o indicador de resultados do PO (“PME com atividades de inovação no total de PME”) e com o indicador de realização do PO (“número de empresas que recebem apoio”).

Considerando a natureza excecional destes projetos relacionada com adaptações organizacionais das PME necessárias para fazer face ao cumprimento das normas e recomendações das autoridades competentes no contexto da pandemia COVID-19, cuja realização e resultado decorrem exclusivamente da concretização do projeto e da admissibilidade dos beneficiários, no âmbito do presente Aviso não estão previstos indicadores específicos de contratualização, quer de realização, quer de resultado.

¹ Territórios identificados na [Deliberação CIC n.º 55/2015](#), retificada pela [CIC n.º 20/2018](#)

18. Organismos Intermédios responsáveis pela análise

As entidades designadas que asseguram a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso de concurso são:

- a) O Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.), para os projetos do setor do turismo (conforme descrito no Anexo A deste Aviso);
- b) A Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.), para os restantes projetos.

19. Programas Operacionais financiadores

A delimitação de intervenção dos Programas Operacionais financiadores dos projetos inseridos neste concurso é determinada da seguinte forma:

- a) A AG do POCI (COMPETE 2020) financia os projetos de médias empresas com investimentos localizados nas regiões NUTS II Norte, Centro e Alentejo e projetos multi-regiões (sem prejuízo da alínea c);
- b) Os projetos de micro e pequenas empresas localizados nas regiões NUTS II Norte, Centro e Alentejo são apoiados pelos respetivos Programas Operacionais Regionais;
- c) Os projetos com investimento localizados nas regiões NUTS II de Lisboa e do Algarve são financiados pelos respetivos Programas Operacionais Regionais.

20. Divulgação de resultados e informação e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e na Plataforma de Acesso Simplificado (PAS), os candidatos, têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

15 de maio de 2020

Presidente Comissão Diretiva do PO Competitividade e
Internacionalização

Jaime Andrez

Presidente Comissão Diretiva do PO Regional do Norte

Fernando Freire de Sousa

Presidente Comissão Diretiva do PO Regional do Centro

Isabel Damasceno

Presidente Comissão Diretiva do PO Regional de Lisboa

Teresa Almeida

Presidente Comissão Diretiva do PO Regional do Alentejo

Roberto Grilo

Presidente Comissão Diretiva do PO Regional do Algarve

Francisco Serra

Anexo A – Atividades incluídas no setor do turismo

Setor Turismo: atividades incluídas nas divisões 55, 79, 90, 91, nos grupos 561, 563, 771, e as atividades que se insiram nas subclasses 77210, 82300, 93110, 93192, 93210, 93292, 93293, 93294 e 96040 da CAE.